



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2017

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PESSOA FÍSICA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO PARA A SUPRESSÃO DE VEGETAL, EXECUÇÃO DA REMOÇÃO E DESCARTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL (COREN-RS) E CLÁUDIA HOFMEISTER LITVIN

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, 1.155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP: 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente, **DANIEL MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN-RS nº. 105.771, e seu tesoureiro, **RICARDO AREND HAESBAERT**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira **COREN-RS** nº 35.011, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **CLÁUDIA HOFMEISTER LITVIN**, estabelecida na Rua Sofia Veloso nº 101, Bairro Cidade Baixa, na cidade de Porto Alegre, inscrita no CPF sob o n.º 810.607.500-15, portadora do CREA/RS nº 133.565 doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e contratam o objeto abaixo indicado, que se regerá pelo disposto neste contrato, na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato decorre de processo administrativo nº 638/17, realizado com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/93 e às cláusulas e condições aqui estabelecidas, sendo que nos casos omissos serão aplicados às disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL** **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2. A presente contratação para a prestação de serviços de elaboração de laudo, execução, remoção e descarte de vegetal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

3. A profissional contratada deverá fornecer o serviço conforme especificações descritas abaixo:

- Elaboração de diagnóstico (laudo técnico);
- Solicitação de autorização especial para remoção vegetal (AERV);
- Acompanhamento e protocolo junto a SMAM;
- Remoção do Vegetal;
- Acompanhamento de todas as intervenções a serem executadas, cabendo a Secretaria Municipal do Meio Ambiente a autorização da poda ou remoção;
- A contratada fornecerá o registro de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA-RS.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

4.1 O valor da despesa com a execução do presente contrato é de R\$3.000,00 (três mil reais) ao profissional contratado, bem com o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) decorrente da contribuição previdenciária patronal junto ao Ministério da Previdência Social

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 O valor do presente contrato correrá das despesas à conta dos recursos consignados ao COREN-RS para o exercício de 2017 sob a seguinte Classificação: Elemento de Despesa 6.2.2.1.1.33.90.36.002-001 REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL** **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

PESSOAS - PESSOA FÍSICA devidamente empenhado, conforme Nota de Empenho nº 1063 datada de 17/07/2017 a qual fica fazendo parte integrante deste contrato.

5.2 Além do Elemento de Despesa supracitado fica previsto o Empenho de nº 1064 datado de 17/07/2017 junto ao Ministério da Previdência Social.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes na Cláusula Terceira do presente contrato, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do CONTRATANTE;
- b. Responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- c. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula não transferem ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato;
- d. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução das obrigações assumidas, no prazo máximo de 03 (três) dias sucessivos, contado da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- e. Comunicar ao fiscal do contrato nomeado pelo CONTRATANTE, em até



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL** **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

02 (dois) dias úteis antes do prazo estabelecido para a entrega, se ocorrerem motivos que impossibilitem o cumprimento de quaisquer obrigações constantes no presente contrato.

- f. Prestar assistência em caso de não solução do problema dentro da data de garantia;

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

#### **7.1 São obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;
- b) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo razoável para a correção de falhas, caso não previsto neste contrato;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- d) Designar um servidor ou seu substituto para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto do presente contrato;
- e) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da empresa CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos no presente contrato;
- f) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- g) Caso a Secretaria Municipal do Meio Ambiente não forneça a autorização da poda ou remoção ficará o contratante obrigado a efetuar o pagamento no valor de R\$ 1.500,00 ( mil e quinhentos reais) pela elaboração de laudo e



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL** **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

acompanhamento da tramitação junto ao órgão ambiental do Município.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1 A CONTRATADA deverá apresentar ao Departamento Financeiro nota fiscal/fatura, emitida em 02 (duas) vias, devendo conter em seu bojo a descrição do objeto, o número da nota de empenho e os dados bancários da CONTRATADA para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado até o 7º (Sétimo) dia subsequente da prestação definitiva do serviço;

8.2 Na hipótese de nota fiscal/fatura apresentar erros ou dúvidas quanto a exatidão dos valores ou documentação, o CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento;

8.3 O pagamento será efetuado em moeda nacional após efetivamente atestado pela unidade administrativa responsável pela solicitação do material confeccionado;

8.4 O CONTRATANTE reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, ato da atestação do serviço, a CONTRATADA não tiver fornecido o objeto por ela contratado, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes neste contrato e/ou na ordem de serviço emitida;

8.5 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, sendo respeitada a ampla defesa e o contraditório previamente à aplicação de penalidade;

8.6 A CONTRATADA deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam: IR (imposto de renda), contribuições para o



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL** **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei n 9.430/96, Lei n10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do CONTRATANTE;

8.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano).

8.8 Será procedida consulta referente às condições de regularidade fiscal antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

8.9 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.

### **CLÁUSULA NONA– DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por funcionário designado através de Portaria, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, sendo a CONTRATADA comunicada por escrito da nomeação deste fiscal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

10.1 O prazo de vigência deste contrato será de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do presente Termo, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº8.666/93.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

10.2 Não será realizado reajuste ou correção monetária dos valores contratados.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11. De conformidade com o artigo 86, da Lei nº. 8.666/93, o atraso injustificado na entrega dos serviços sujeitará a contratada, a juízo da Administração, a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

11.1 A recusa injustificada a assinar o contrato, dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE, caracterizar-se-á inexecução total do contrato, sujeitando a CONTRATADA às penalidades no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e ainda ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

§1º Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a IX, da Lei nº 8.666/93 e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguinte penalidades:

a - advertência por escrito;

b - multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para execução do serviço; e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do contrato;

c - multa compensatória equivalente ao valor integral do serviço não prestado, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

d - Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL** **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no termo do artigo 87, da Lei 8.666/93.

§2º As multas estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do §1º são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação da CONTRATADA, não impedindo que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato.

§3º As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do §1º poderão ser aplicadas concomitantemente com as alíneas “b” e “c” facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

§4º Em quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas, será dado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§5º As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis a critério da autoridade competente e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato,



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL** **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

conforme dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do endereço do CONTRATANTE, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois e lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre-RS, 19 julho de 2017.

---

Daniel Menezes de Souza

**Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS**  
**CONTRATANTE**

---

Ricardo Arend Haesbaert

**Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS**  
**CONTRATANTE**

---

Cláudia Hofmeister Litvin  
**CONTRATADA**

### **Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_